



DECRETO Nº 221 - DE 01 DE JULHO DE 2019.

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Controladoria Geral do Município
Matrícula 623662

"Concede benefício de pensão por morte a: **Ana Lúcia Cassiano dos Santos, Davi dos Santos Resende, José Vitor dos Santos Resende e Matheus Vinicius dos Santos Resende** em decorrência do falecimento de **Valdenir Moreira Resende** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes: **Ana Lucia dos Santos Resende, viúva**, inscrita no CPF 007.726.451-75, **Davi dos Santos Resende**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 715.379.651-74, **José Vitor dos Santos Resende**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 715.379.411-51 e **Matheus Vinicius dos Santos**, filho menor, inscrito no CPF 709.612.181-18, ante o **falecimento** do servidor **Valdenir Moreira Resende**, ocorrido no dia **22/05/2019**, que era ocupante do cargo de **Carrinheiro**, sob a matrícula **623230** inscrito no CPF sob nº 954.599.871-72, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, e pago em proporção igual para cada dependente, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Salário Base	R\$ 998,00
Valor Total do Provento	R\$ 998,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da data do requerimento do benefício, ocorrido no dia 27/06/2019, conforme Art. 49 da Lei Municipal nº 2605/2011, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - As cotas da pensão serão extintas assim que os filhos menores completarem 21 (vinte e um) anos de idade, forem emancipados, ou em caso de falecimento. Posteriormente as cotas extintas serão revertidas para a Senhora Ana Lucia dos Santos Resende, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011.:

Pensionista	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Ana Lucia dos Santos Resende	Cônjuge/Viúva	09/07/1985	Vitalícia
Davi dos Santos Resende	Filho Menor	25/01/2011	25/01/2032
José Vitor dos Santos Resende	Filho Menor	16/10/2012	16/10/2033
Matheus Vinicius dos Santos	Filho Menor	20/05/2001	22/05/2022



Ivanildo Pedro da Silva Filho

Ivanildo Pedro da Silva Filho
Secretário de Administração Municipal
Matrícula 623662

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter de valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º - O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás - SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/07/2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Julho de 2019.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Grasiene Teobalda de Oliveira
GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA - SANTAHELENAPREV